



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 91
SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portaria n.º 54/2010:

Aprova o calendário escolar para o ano lectivo 2010/2011, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico. Revoga a Portaria n.º 25/2009, de 31 de Março.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Portaria n.º 54/2010 de 7 de Junho de 2010

A experiência demonstrou que a gestão das actividades escolares em função do calendário civil, salvaguardado um espaço temporal para as actividades preparatórias inerentes ao lançamento do ano lectivo contribuiu para criar condições de melhoria da qualidade de aprendizagem dos alunos e da eficácia do trabalho do pessoal docente e não docente, objectivos estabelecidos para o funcionamento do sistema educativo.

Entendendo-se por Ano Escolar, nos termos da alínea g), do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro de 2006 e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril o período compreendido entre 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte e em execução do disposto no artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, o seguinte:

1 – É aprovado o calendário escolar para o ano lectivo 2010/2011, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico.

2 – As Escolas Profissionais devem observar os períodos de interrupção lectiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano lectivo, devendo a 3.ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a 2.ª feira anterior ao Domingo de Páscoa e a 2.ª feira seguinte.

3 – O ano lectivo 2010/2011 tem início a 13 de Setembro de 2010 e termo a 22 de Junho de 2011, dividindo-se em três períodos lectivos a saber:

3.1 – Actividades lectivas**1.º Período**

início – 13 de Setembro de 2010

termo – 17 de Dezembro de 2010

2.º Período

início – 3 de Janeiro de 2011

termo – 8 de Abril de 2011

**3.º Período**

início – 26 de Abril de 2011

termo – 22 de Junho de 2011

3.2 – Interrupções lectivas

1.ª Interrupção – 20 de Dezembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010

2.ª Interrupção – 7 a 9 de Março de 2011

3.ª Interrupção – 11 a 21 de Abril de 2011

4 – O primeiro dia do ano lectivo, 13 de Setembro, ocorre em todas as turmas já com actividades lectivas.

5 – As aulas dos 11.º e 12.º anos de escolaridade dos cursos com exames finais nacionais obrigatórios para aprovação no ensino secundário – cursos científico-humanísticos – terminam 5 dias úteis antes da primeira data prevista para a realização dos exames nacionais.

6 – A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, dar origem ao pagamento de horas extraordinárias, ou ter lugar antes da última semana de cada período lectivo.

7 – A realização de provas de avaliação sumativa externa ou de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento semelhantes não dá lugar à interrupção da actividade lectiva.

8 – A comunicação dos resultados da avaliação sumativa, nos termos do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos em vigor, ocorre até cinco dias úteis após o termo do período lectivo respectivo.

9 – A formação de pessoal docente e não docente pode dar origem a uma interrupção lectiva, por unidade orgânica, até 5 dias úteis seguidos, integrada no período determinado no nº 3 do presente diploma, não podendo ser agendada na semana imediatamente anterior ou posterior à primeira e terceira interrupções lectivas.

10 – O período de formação deve ser comunicado à Direcção Regional da Educação e Formação e aos pais e encarregados de educação até ao primeiro dia do ano lectivo.

11 – O calendário anual de funcionamento da educação pré-escolar é fixado nos termos do artigo 27.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, tendo como objectivo assegurar um regime de funcionamento e um horário flexível de acordo com as necessidades das famílias.

**JORNAL OFICIAL**

12 – Para cumprimento do estabelecido no número anterior, as datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidos pelo órgão executivo da unidade orgânica, ouvidos os pais, em função do mapa de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente.

13 – As escolas que, por manifesta limitação das instalações, não puderem assegurar actividades lectivas no período em que decorre a realização de provas de avaliação sumativa externa (PASE e Exames Nacionais), devem apresentar detalhadamente a situação, para decisão, até ao 1.º dia útil do 3.º período, à Direcção Regional da Educação e Formação, incluindo medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a essa avaliação, no sentido de garantirem o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas.

14 – É revogada a Portaria n.º 25/2009, de 31 de Março.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 1 de Junho de 2010.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.